



Despacho nº 4575/2022

De: Comissão de Avaliação do Chamamento Público Edital nº 164/2021

Processo: 04600.001082/2021-34

Ao Centro de Governança República.org

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela instituição Centro de Governança República.org ao resultado preliminar da Etapa 4 do processo seletivo do Chamamento Público regido pelo Edital nº 164/2021

1. Acerca do pedido de revisão (documento SEI 0575792) interposto, em 13 de maio de 2022, pela instituição Centro de Governança República.org ao resultado preliminar da Etapa 4 do processo seletivo do Chamamento Público regido pelo Edital nº 164/2021, cuja avaliação, registrada no **Relatório 0565960**, foi realizada por esta Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº 351, de 13 de dezembro de 2021 (0531184), tem-se, de forma resumida, o seguinte:

1.1. À exceção dos itens “1.4.1. *Práticas implementadas*” e “2.3. *Matriz de risco*”, o recurso interposto foi apresentado de forma genérica sem pontuar os itens (daqueles previstos no **Anexo 6** do Edital nº 164/2021) para os quais se pleiteia revisão da pontuação e, portanto, sem apresentar os respectivos esclarecimentos adicionais que pudessem embasar a revisão em pauta.

1.2. O item 1 do recurso “**1. Breve resumo da conclusão a que chegou a Comissão de Avaliação ao analisar a Carta de Intenções do Centro de Governança**” questiona a metodologia adotada pela Comissão para aferir a pontuação aos critérios previstos no Edital concluindo que “A Comissão, ao guiar a sua decisão pelo ‘Instrumento de avaliação – caderno do avaliador’, elaborado no momento da avaliação, transformou o critério fixado no Anexo 6 do Edital em uma matemática típica de um jogo de soma zero. A análise, que deveria envolver a percepção de adequação da Carta de Intenções aos objetivos da Enap, se transformou num check list automático, que desconsiderou por inteiro a intenção apresentada pelo CGR.”

1.3. O item 2 do recurso “**2. A Comissão transformou a avaliação da Carta de Intenções num chek list desarticulado que desconsiderou a proposta como um todo. O Edital de chamamento público não é edital de licitação**” questiona novamente a metodologia utilizada pela Comissão e sua intenção de diminuir os níveis de subjetividade na atribuição de notas, o que levaria a “um julgamento descasado com os objetivos do procedimento”; sugere, ainda, que a avaliação feita pela Comissão considerou a proposta apresentada como “pronta, definitiva e imutável” quando deveria ter sido interpretada como “formalização da intenção do parceiro privado de dar seguimento à negociação” e que deveria ter sido chamada a prestar esclarecimento ou a fazer diligência para determinados pontos da proposta; que o procedimento de análise se assemelhou a um procedimento licitatório e que a postura da Comissão “destoa significativamente dos objetivos e regras fixadas no Edital de Chamamento”.

1.4. O item 3 do recurso “**3. Esclarecimentos importantes sobre o conteúdo da Carta de Intenções**” contempla questionamento referente à pontuação de dois itens (“1.4.1.

Práticas implementadas” e “2.3. Matriz de risco”) e apresenta sucintamente algumas informações.

2. Acerca desses pontos, esta Comissão de Avaliação elenca as seguintes considerações:

2.1. Sobre o procedimento de análise adotado, registra-se que a Comissão realizou uma análise extensa, profunda e pormenorizada, pautada sempre nos termos do Edital Enap nº 164/2021, especialmente nos critérios de avaliação estabelecidos no **Anexo 6**, assim como nas orientações para a produção da Carta de Intenções, dadas aos proponentes no **Anexo 5**. No **Relatório 0565960** podem ser vistos todos os pontos e justificativas consideradas na avaliação. A Comissão entende que sua análise parte de uma avaliação geral, contudo, pautada nos parâmetros e instrumentos do Edital que balizam todo o processo seletivo.

2.2. Imprescindível, ainda, registrar que não foram criados novos critérios, somente estabelecida uma forma para operacionalização da análise da comissão, pautada exclusivamente nos critérios estabelecidos no **Anexo 6** do Edital. A comissão tem autonomia para organizar a forma como vai avaliar os critérios estabelecidos, sendo que a padronização do instrumento não prejudicou a proponente em nenhum momento. A intenção desta Comissão na objetividade da pontuação é ratificada dado que esta condição é essencial para a transparência do processo.

2.3. Registra-se, também, que o instrumento utilizado não gerou distorção, já que a Comissão considerou que o resultado numérico obtido corresponde às conclusões da análise realizada, todas justificadas e registradas no **Relatório 0565960**. A Comissão analisou a Carta de Intenções com base nos objetivos e regras fixadas no Edital. Os pontos apresentados estão embasados unicamente nas exigências do certame.

2.4. Com relação, especificamente, ao questionamento quanto a não solicitação de esclarecimentos ou não realização de diligência com vistas ao esclarecimento ou disponibilização de documentos mencionados e não disponibilizados na proposta, esta Comissão entende que a proponente deve primar e zelar pelo documento elaborado, cabendo à Comissão analisar e tomar como base os documentos acostados aos autos. A solicitação de esclarecimento ou diligência, nesse caso, é facultativa.

2.5. Por fim, acerca, especificamente, do requerimento constante do pedido interposto, registra-se que não há como rever a pontuação dos itens componentes da Carta de Intenções sem que seja apresentado, de maneira fundamentada, argumentos neste sentido, direcionados especificamente aos itens questionados. Com relação aos dois itens mencionados no recurso (“1.4.1. Práticas implementadas” e “2.3. Matriz de risco”) e para os quais foi feita alguma explanação, a Comissão analisa o recurso da seguinte forma:

2.5.1. Os itens “1.4.1. Práticas Implementadas” e “1.4.2. Práticas a serem implementadas” foram avaliados segundo os termos constantes do **Anexo 5** do Edital Enap nº 164/2021 que foi disponibilizado como parâmetro para a elaboração da Carta de Intenções. Nesse sentido, conforme consta do mencionado anexo, a expectativa é que fossem apresentadas práticas administrativas como aquelas ali listadas (como, por exemplo, regulamento de compras e serviços; regulamento para seleção e contratação de pessoal; sistema de gestão de processos; sistema de gestão patrimonial; sistema de gestão financeira; fundo de reserva; programa de responsabilidade social ou socioambiental; programa de integridade e de gestão de riscos; programa de transparência; programa de segurança de trabalho; existência de ouvidoria; etc.). As “7 inovações” apresentadas na Carta de Intenções no tópico “1.3. Motivação da entidade proponente para participar deste chamamento público” não se referem a práticas administrativas. Desta forma, esta Comissão, com base unicamente nas exigências do certame, conclui que não foram identificadas as informações complementares suficientes que pudessem contribuir com a revisão da respectiva nota atribuída.

2.5.2. Com relação ao item “2.3. *Matriz de risco*”, esta Comissão ratifica sua avaliação por considerar que a fundamentação para a pontuação expressa no Relatório 0565960 não questionou a metodologia de gestão de riscos indicada na proposta mas o fato de ela não demonstrar de forma suficiente os riscos envolvidos na produção e oferta de cursos EAD (para os quais os itens “6.2. *Limitações atuais e potencialidades da publicização*” e “6.3. *Descrição das atividades a serem publicizadas*” do **Anexo 11** poderiam servir de referência). Destaca-se, inclusive, a ausência do mapeamento do risco de descontinuidade da realização das atividades em caso de eventual encerramento ou descontinuidade das parcerias na qual a proposta apresentada se sustenta.

3. Pelo exposto, esta Comissão posiciona-se por não reconsiderar de sua decisão, estando o recurso indeferido.
4. Cientifique-se a instituição requerente desta decisão.
5. Conforme previsto no [Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017](#), encaminhem-se os autos à Presidência da Enap para que decida sobre o recurso no prazo de 30 dias.

Art. 12. A avaliação das entidades privadas sem fins lucrativos inscritas no chamamento público será realizada por comissão de avaliação especialmente criada para esta finalidade pela Secretaria-Executiva do órgão supervisor ou pela entidade supervisora.

(...)

§ 7º Na hipótese de não haver reconsideração da decisão, os autos do processo de chamamento público serão encaminhados à autoridade superior para decisão sobre o recurso, no prazo de trinta dias, contado da data de decisão a que se refere o § 6º.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO EDITAL 164/2021:

Alysson Pedro Dias Pinheiro
Presidente da Comissão de Avaliação

Camila de Castro Barbosa Medeiros
Membro da Comissão de Avaliação

Fabiany Glauro Alencar e Barbosa
Membro da Comissão de Avaliação

Lavínia Cavalcanti Martini Teixeira dos Santos
Membro da Comissão de Avaliação

Maria Aparecida Barbosa Martins Vieira
Membro da Comissão de Avaliação

Renata Machado Amorim de Abreu
Membro da Comissão de Avaliação



agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Amorim de Abreu, Membro da Comissão de Avaliação**, em 30/05/2022, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiany Glaura Alencar e Barbosa, Membro da Comissão de Avaliação**, em 30/05/2022, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Barbosa Martins Vieira, Membro da Comissão de Avaliação**, em 30/05/2022, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Castro Barbosa Medeiros, Membro da Comissão de Avaliação**, em 30/05/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Cavalcanti Martini Teixeira dos Santos, Membro da Comissão de Avaliação**, em 30/05/2022, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0576026** e o código CRC **EA1A71B0**.